

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00676.000945/2024-64

2. Descrição da necessidade

2.1. Com base no Documento de Formalização de Demanda nº 00002/2024/PROT/UEA-PA/SGA/AGU (Seq. 2), a Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à SAD1ª Região/AGU, elaborou o presente estudo visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida em todas as etapas e em consonância com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

2.2. Este estudo pauta-se na contratação dos serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as necessidades das Unidades da Advocacia-Geral da União em Belém /PA.

2.3. Considerando que a Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023 fixou o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, sendo definido no art. 5º que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31/12/2024, faz-se necessária a realização de nova contratação para os serviços de energia elétrica de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a fim de atender as necessidades das Unidades da Advocacia-Geral da União em Belém/PA.

2.4. Atualmente as Unidades da Advocacia-Geral da União em Belém são atendidas por meio do Contrato nº 14/2018 (NUP 00676.001517/2015-68), firmado com a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

2.5. Os serviços de fornecimento de energia elétrica são considerados de natureza contínua uma vez que visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de modo que a interrupção causará prejuízo às atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas nas Unidades da Advocacia-Geral da União em Belém, tornando imprescindível a formalização de novo contrato administrativo.

2.6. A contratação da concessionária Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. é fundamentada no cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes. A Equatorial é a concessionária responsável pelos serviços de fornecimento de energia elétrica em Belém. Portanto, a escolha da Equatorial assegura a conformidade com as diretrizes legais estabelecidas para o fornecimento de serviços públicos essenciais.

2.7. A Equatorial possui vasta experiência e conhecimento técnico na gestão e operação dos sistemas de fornecimento de energia elétrica e detém a infraestrutura e os recursos necessários para garantir a qualidade, a regularidade e a segurança no fornecimento desses serviços. A expertise da Equatorial contribui para a manutenção de elevados padrões de eficiência e eficácia no atendimento das necessidades da Advocacia-Geral da União em Belém/PA.

2.8. A energia elétrica fornecida pela Equatorial passa por rigorosos processos de controle de qualidade, atendendo aos padrões estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.9. A Equatorial dispõe de uma estrutura operacional robusta que assegura a continuidade e a confiabilidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica. A empresa possui equipes técnicas especializadas e sistemas de monitoramento que garantem a pronta resposta a eventuais emergências ou interrupções, assegurando que as atividades da AGU não sejam prejudicadas por falta de energia elétrica.

2.10. Portanto, a contratação da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. para o fornecimento de energia elétrica à Advocacia-Geral da União em Belém/PA é uma decisão fundamentada em critérios legais, técnicos, operacionais e econômicos. A contratação assegura a prestação de serviços essenciais com qualidade, segurança, sustentabilidade e eficiência, atendendo plenamente as necessidades institucionais da AGU e de seus colaboradores.

2.11. Em razão dos motivos acima elencados, resta comprovada a essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.12. Para fins no disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, declaramos que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

2.13. Em atendimento aos limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços estabelecidos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, salientamos que o Regimento Interno da SGA/AGU, aprovado pela Portaria nº 210/2019, estabelece às competências dos Superintendentes Regionais de Administração, dentre elas às de responsáveis pela promoção das ações relativas à contratação de bens e serviços, bem como pela aprovação das fases do planejamento e da licitação, culminando na homologação do certame, conforme relação disposta nos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Conforme fluxo de processos implementado na SGA, todas essas etapas do processo de licitação são aprovadas/autorizadas pela Autoridade Competente, qual seja o Ordenador de Despesas/Superintendente, o qual detém a discricionariedade de promover as contratações necessárias ao funcionamento das unidades, desde que previamente autorizadas no PCA para o exercício referente, pela Secretária-Geral de Administração.

2.15. Sendo assim, nos casos em que a contratação for adjudicada por um valor abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou no caso de locação de imóvel, cujo valor mensal for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a assinatura do contrato poderá ser efetivada pelo Superintendente Regional de Administração, sem a autorização da autoridade superior. Para os casos em que o valor for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) para locação, faz-se necessária a autorização da SGA antes da formalização do contrato.

2.16. Portanto, somente será solicitada a autorização da SGA após a homologação no caso de contratação superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Caso contrário, o Superintendente Regional de Administração será a autoridade competente para autorização da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Estadual de Administração no Pará	Caio de Carvalho Berni

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza e classificação dos serviços

4.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. Os serviços de fornecimento de energia elétrica são considerados de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de modo que a interrupção causará prejuízo às atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas nas Unidades da Advocacia-Geral da União em Belém/PA.

4.1.3. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme consulta realizada em 07/11/2024, sendo este o motivo de sua não utilização.

4.2. Prazo de vigência da contratação

4.2.1. Conforme previsto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.2.2. Diante da essencialidade de tais serviços, e buscando a economicidade dos trâmites processuais relativos às prorrogações, pretende-se realizar a presente contratação por prazo indeterminado.

4.3. Regime de Execução

4.3.1. O regime de execução será o da empreitada pelo preço unitário uma vez que o preço dos serviços será fixado por unidade determinada, de modo que os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, conforme a demanda do órgão.

4.4. Exigências de habilitação

4.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>),

4.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.5. Requisitos de Habilitação Jurídica

4.5.1. Para fins de habilitação, deverá a Concessionária comprovar os seguintes requisitos:

4.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.6.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá a concessionária comprovar os seguintes requisitos:

4.6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.6.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.6.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.6.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6.2. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 09/2009, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados por empresas que detenham monopólio de serviço público, poderão ser dispensadas em carácter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à Agência Reguladora.

4.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.7.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.8. Justificativa para não exigência de qualificação econômico-financeira

Para justificar a não exigência de qualificação econômico-financeira na contratação da Equatorial Energia no fornecimento de energia elétrica para as Unidades da Advocacia-Geral da União (AGU) em Belém/PA, é importante considerar aspectos específicos desse tipo de serviço e as características do mercado local. Segue a justificativa detalhada:

a) Natureza do Serviço

- **Serviço Essencial:** O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial. A continuidade e a qualidade desse serviço é prioritária, o que torna a escolha de fornecedor confiável e capacitado tecnicamente mais relevante.
- **Monopólio Natural:** O Serviço de fornecimento de energia elétrica muitas vezes opera em regime de monopólio natural, onde uma única empresa ou entidade é responsável pelo fornecimento em uma determinada área geográfica. Em Belém/PA, a Equatorial é a concessionária designada para esses serviços, limitando a concorrência e a necessidade de comprovação econômico-financeira.

b) Riscos Envolvidos

- **Baixo Risco Financeiro:** A prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela Neoenergia apresenta baixo risco financeiro para a AGU, uma vez que a concessionária é uma empresa pública ou concessionária regulada que opera sob a supervisão de agências reguladoras nacionais, estaduais ou municipais. O risco de inadimplência ou falência é significativamente reduzido em comparação com fornecedores privados.
- **Garantia de Continuidade:** A exigência de qualificação econômico-financeira é menos relevante devido à obrigação legal e institucional da Equatorial de fornecer esses serviços continuamente, independentemente de sua situação financeira momentânea.

c) Regulação e Controle

- **Regulação Governamental:** A empresa Equatorial opera sob um marco regulatório que define padrões de qualidade, tarifas e investimentos necessários para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica. As agências reguladoras acompanham e fiscalizam a performance econômico-financeira e operacional da Equatorial, mitigando riscos de má gestão.
- **Transparência:** Como uma empresa pública ou concessionária, a Equatorial está sujeita a auditorias regulares e prestação de contas públicas, proporcionando transparência sobre sua saúde financeira e capacidade operacional.

d) Restrição da Competitividade

- **Mercado Limitado:** No contexto específico em Belém, a possibilidade de existência de múltiplos fornecedores para serviços de fornecimento de energia elétrica é bastante limitada. A exigência de qualificação econômico-financeira poderia ser uma barreira desnecessária e impraticável, visto que a Equatorial é a única concessionária autorizada a prestar esse serviço na região.
- **Garantia de Serviço:** A não exigência de qualificação econômico-financeira garante que a AGU pode contratar diretamente a Equatorial, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica sem atrasos ou complicações burocráticas.

Portanto, a não exigência de qualificação econômico-financeira nesta contratação é justificada pela natureza essencial e monopolista do serviço, pelo baixo risco financeiro envolvido, pela regulação governamental e pela limitação de fornecedores no mercado local. Esta abordagem assegura que a AGU obtenha serviços essenciais de forma eficiente e contínua, mantendo a qualidade e a transparência necessárias sem comprometer a competitividade.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.9.1.1. Em prol da sustentabilidade, o serviço deve observar, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU 6ª edição de setembro de 2023, disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>, bem como o Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU;

4.9.1.2. A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

4.9.1.3. A contratada deve demonstrar práticas que promovam o uso eficiente da energia elétrica, incluindo a redução de perdas no sistema de distribuição e a implementação de tecnologias de economia.

4.9.1.4. A contratada deve possuir sistemas de monitoramento contínuo da qualidade do fornecimento de energia elétrica, assegurando que esta atenda aos padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.

4.9.1.5. A contratada deve possuir e implementar um plano de gestão de recursos energéticos que esteja alinhado com as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.9.1.6. A contratada deve adotar medidas para melhorar a eficiência energética em todas as suas operações, incluindo a implementação de tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia.

4.9.1.7. A contratada deve implementar práticas de gestão de resíduos que promovam a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos gerados nos seus processos administrativos e operacionais.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia de execução

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo consignadas:

4.11.1.1. Uma vez que se trata de prestação de serviço público essencial que será firmado através de contrato de adesão em que a Administração figurará como usuária de serviço público, sendo regido predominantemente pelo direito privado.

4.12. Vistoria

4.12.1. Não há necessidade de realização prévia do local de execução dos serviços devido às características do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tendo em vista que os serviços de fornecimento de energia elétrica são monopolizados pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A em Belém/PA, a contratação de tais serviços dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de contratação de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades das Unidades da Advocacia-Geral da União na cidade de Belém/PA.

6.2. Haverá fornecimento de fornecimento de energia elétrica de acordo com os níveis de qualidade medidos pelos índices de controle da ANEEL.

6.3. Os serviços serão executados obedecendo a legislação federal, estadual ou municipal pertinentes à execução dos serviços e todas as legislações aplicáveis.

6.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá manter todo seu pessoal técnico e operacional habilitado e treinado para exercer suas funções com segurança e qualidade, e conforme as normas e determinações em vigor.

6.6. Novas ligações serão permitidas somente mediante solicitação prévia e por escrito do CONTRATANTE.

6.7. No caso de novas ligações solicitadas pela CONTRANTE, a CONTRATADA somente terá a obrigações de atender quando confirmada a existência de redes elétrica no logradouro indicado para a nova ligação.

6.8. As novas ligações, quando houver, obedecerão as mesmas normas de cobrança e pagamento previstas na tabela tarifária vigente em Belém/PA, inclusive taxas tarifárias das demais ligações previstas.

6.9. As tarifas serão cobradas conforme as tabelas praticadas em Belém/PA, devidamente aprovadas pela ANEEL.

6.10. A CONTRATADA efetuará leitura mensal e processará o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.

6.11. Os valores das tarifas de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica relativas ao presente contrato serão atualizados, por meio de ato da CONTRATADA, de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira dos serviços públicos executados.

6.12. A CONTRATANTE deverá ser comunicada das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.13. Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo, observadas as regras de seguranças das unidades, o livre acesso de seus empregados, em horário comercial, desde que devidamente uniformizados, identificados por crachá e portando documentos de identificação civil com foto e fé pública, para fim de realizar as leituras nos medidores de consumo, se aplicável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para definição da quantidade a serem contratadas, a Unidade Requisitante realizou levantamento do histórico de consumo de energia elétrica nos últimos 12 (doze) meses, conforme DFD (Seq. 2) e tabela abaixo:

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - AGU BELÉM/PA				
Ano	Referência	Valor Líquido	Consumo em KWh Ponta	Consumo em KWh Fora da ponta
2023	Novembro	R\$ 35.348,85	1.123,29	33.133,84
	Dezembro	R\$ 33.060,66	1.193,09	28.167,93

2024	Janeiro	R\$ 34.846,09	1.161,09	31.522,55
	Fevereiro	R\$ 33.636,03	1.247,40	27.799,50
	Março	R\$ 34.560,38	1.299,56	29.764,85
	Abril	R\$ 35.893,57	1.459,83	32.148,64
	Maio	R\$ 35.639,92	1.410,82	31.272,82
	Junho	R\$ 36.245,12	1.317,70	31.650,31
	Julho	R\$ 39.592,44	1.528,38	34.053,64
	Agosto	R\$ 37.143,89	1.642,15	35.392,14
	Setembro	R\$ 36.842,97	1.444,59	34.814,93
	Outubro	R\$ 42.189,99	1.623,25	38.310,93
TOTAL		R\$ 434.999,91	15.151	388.032

7.2. Considerando que as Unidades da Advocacia-Geral da União em Belém/PA possuem a população fixa de 193 (cento e noventa e três) de membros, servidores, estagiários e terceirizados, sendo que atualmente 34 (trinta e quatro) estão em teletrabalho, faz-se necessária a previsão de uma margem de segurança na estimativa de consumo, uma vez que o regime de teletrabalho na AGU poderá sofrer reduções ou até mesmo ser cancelado ao longo do tempo, aumentando, por conseguinte, o consumo de energia elétrica nas instalações. Sendo assim, será previsto uma margem de segurança de 18% (dezoito por cento), haja vista o percentual de pessoal em teletrabalho nas Unidades.

7.3. Com base em tais premissas, estima-se o consumo anual de energia elétrica em **509.354 kWh**, conforme tabela abaixo:

Consumo médio mensal de energia elétrica	33.599 kWh
Consumo médio anual de energia elétrica	403,183 kWh
Margem de segurança de 18% (dezoito por cento)	72.573 kWh
Consumo anual estimado de energia elétrica (com margem de segurança)	509.354 kWh

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 529.365,00

8.1. Para definição do valor estimado da contratação utilizamos como parâmetro o valor gasto nos últimos 12 meses (Novembro/2023 a Outubro/2024).

8.2. Considerando que será prevista uma margem de segurança de 18% (trinta por cento) em decorrência da imprevisibilidade da manutenção do regime de teletrabalho na AGU, estima-se o custo anual para contratação em **R\$ 529.365,00 (quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e**

sessenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Ano	Referência	Valor Líquido
2023	Novembro	R\$ 38.134,62
	Dezembro	R\$ 35.698,42
2024	Janeiro	R\$ 37.615,48
	Fevereiro	R\$ 36.321,61
	Março	R\$ 37.296,38
	Abril	R\$ 35.893,57
	Maio	R\$ 35.639,92
	Junho	R\$ 36.245,12
	Julho	R\$ 39.592,44
	Agosto	R\$ 37.143,89
	Setembro	R\$ 36.842,97
	Outubro	R\$ 42.189,99
TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES		R\$ 448.614,41
MARGEM DE SEGURANÇA DE 18%		R\$ 80.750,59
TOTAL ESTIMADO C/ MARGEM DE SEGURANÇA		R\$ 529.365,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços de fornecimento de energia elétrica serão prestados pela empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A a qual é fornecedora exclusiva dos serviços em Belém/PA. Logo, os serviços a serem contratados não poderão parcelados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação irá substituir o seguinte contrato:

- Contrato nº 14/2018 (NUP 00676.001517/2015-68), firmado com a empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A .

10.2. Ressalta-se que, apesar de existir contrato vigente, com o objeto semelhante, não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que se trata da mesma concessionária.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2024/2027 da AGU uma vez que a Secretaria-Geral de Administração (SGA/AGU) possui a missão de administrar, com excelência, a força de trabalho, os recursos orçamentários, logísticos, de informação e

tecnológicos, para que a AGU cumpra seu papel institucional, de forma a atingir o resultado estabelecido, qual seja, atender de forma proativa às necessidades das Unidades e dos usuários e, como objetivo estratégico, promover infraestrutura adequada.

11.2. O objeto da contratação também está alinhado ao Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU - Edição 2014, estando o consumo de energia elétrica nos temas que compõem o PLS da AGU.

11.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000010/2024

II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

III) ID do item no PCA: 434

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 110161-153/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta contratação, prover a Administração de um serviço essencial, urgente e indispensável à vida do ser humano, que é o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Advocacia-Geral da União em Belém/PA. Portanto, indispensável para as atividades bem estar dos servidores, membros, terceirizados, estagiários e visitantes da Unidade.

12.2. Em conformidade com a IN SEGES 58/2022, objetiva-se com a contratação em tela, evitar a descontinuidade do serviço, bem como o devido atendimento às Normas e Decretos pertinentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Deverão ser realizados os procedimentos pela Equipe de Contratos para rescisão do Contrato nº 14/2018, concomitantemente com a assinatura do novo contrato, para que não haja sobreposição de contratos com o mesmo objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em prol da sustentabilidade, o serviço deve observar, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU 6ª edição de setembro de 2023, disponível em: <guia-de-contratacoessustentaveis-set-2023.pdf (www.gov.br)>; bem como o Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU;

14.2. A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

14.3. Finalmente, vale ressaltar que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação

da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação em comento, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, com fulcro no inciso XIII, do art. 9º, da IN nº 58/2022 SEGES/ME.

15.1.2. A contratação mostra-se viável técnica e economicamente, sendo imprescindível para a eficiência da execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILEIDY BLENDY VASCONCELOS CAMPOS

Agente de contratação

CAIO DE CARVALHO BERNI

Agente de contratação

CARLOS EPAMINONDAS GOMES DA SILVA

Agente de contratação